

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.020/2025

- **OBJETO:** *“futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e peças do setor de parques e jardins da Empav”*, subdividido em 67 itens, mediante Sistema de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme quantitativos definidos no Anexo II, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10.799/2025**
- **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 557.581.60 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PREFERÊNCIA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS:** SIM. PARA TODOS OS ITENS
- **EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP OU EQUIPARADAS:** NÃO
- **COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS:** NÃO.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia 19/08/2025, às 14:00 horas.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, através dos sites da www.empavjf.com.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelos telefones (32) 3215-6499 ou na sala do Departamento de Licitações da EMPAV, localizada à Av. Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail licitacao@empavjf.com.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:** Av. Brasil n. 1055, Poço Rico, Juiz de Fora/MG. Horário: das 08h às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.020/2025

A **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES - EMPAV**, com sede à Avenida Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG, CEP 36020-110, inscrita no CNPJ - 17.783.044/0001-38, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item**, sob o modo de disputa **aberto e fechado**, adotando o procedimento **Sistema de Registro de Preços**, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, por via de seus Pregoeiros oficiais nomeados pela Portaria nº. 002/2023 e assessorados por sua Equipe de Apoio, e pela Comissão Permanente de Licitações, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

- Lei Federal n.º 13.303/16;
- RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV;
- Lei Complementar n.º 123/06;
- Lei Federal n.º 14.133/21, no que se refere as disposições sobre Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Municipal n.º 15.635, de 07 de dezembro de 2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora – MG.
- Decreto Municipal nº 16.038, de 11 de agosto de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO 01: OBJETO

1.1. A presente licitação consubstancia-se no seguinte objeto **“futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e peças do setor de parques e jardins da Empav”**, subdividido em 67 itens, mediante Sistema de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme quantitativos definidos no Anexo II, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento

Convocatório.

1.1.1 Todos os itens que compõem o objeto desta licitação são exclusivos para a participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. O objetivo desta licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar-se os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

1.3. Havendo um fato superveniente à celebração da Ata de Registro de Preços, devidamente justificado, a EMPAV não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CAPÍTULO 02: CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no *site* da EMPAV (www.empavjf.com.br) e/ou no *Portal de Compras do Governo Federal* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), podendo ser obtida, também, no Departamento de Licitações da EMPAV (Avenida Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG, CEP 36020-110) no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, mediante apresentação de dispositivo para cópia.

2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* (www.empavjf.com.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico www.pjf.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@empavjf.com.br, **até 03 (três) dias úteis** da data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas a todos os interessados nos *sites* (www.empavjf.com.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.3.2. As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.4. No campo “*Questionamentos / Impugnações / Avisos*” do *Portal de Compras do Governo*

Federal serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *Portal* com frequência.

2.5. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@empavjf.com.br ou pelo Portal do comprasnet <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.5.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e deverá ser dirigida à EMPAV, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo **de 03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da impugnação, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.5.1.1. Excepcionalmente e de forma fundamentada, o pregoeiro poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação.

2.5.2. Compete ao Pregoeiro (a), acompanhado (a) pela Comissão Permanente de Licitação, e assessorados pela Sub Diretoria Jurídica da EMPAV decidir as impugnações interpostas.

2.5.3. A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5.4. A impugnação recebida será divulgada no *site* da EMPAV e no *Portal de Compras do Governo Federal* para conhecimento de todos os interessados.

2.5.5. A EMPAV não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), sejam intempestivas.

2.5.6. Se a impugnação for julgada procedente, a EMPAV deverá:

a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

b.1) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo

o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b.2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no site da EMPAV e no quadro de avisos da licitação no *Portal de Compras do Governo Federal*.

2.5.7. Se a impugnação for julgada improcedente, a EMPAV deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 2.5.4, dando seguimento à licitação.

2.6. Na hipótese da EMPAV não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação será adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas comerciais, após divulgação dos esclarecimentos e/ou julgamento da impugnação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração das propostas, hipótese em que deverá ser observado o item 2.5.6.

2.7. O *download* do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas, ficam a cargo dos licitantes.

2.8. Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão à disposição dos interessados para consulta no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e site da EMPAV www.empavjf.com.br

2.9. A EMPAV não se responsabiliza pela falta de informações ou não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no site da EMPAV e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

CAPÍTULO 03: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

3.1.2. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.2. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMPAV a empresa:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMPAV;

- b) Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMPAV;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesmanatureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMPAV, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente da EMPAV;
 - b. empregado de EMPAV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. autoridade do Município de Juiz de Fora.
- III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMPAV há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.2.3. Conforme previsão constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empav, e disposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é **vedada**, ainda, a participação de empresas em consórcio, conforme entendimento da unidade de gestão técnica.

3.3. A observância das vedações do item 3.2 e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e nas legislações e jurisprudências correlatas.

3.4.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro (a), após a etapa de lances, declaração assinada, em formato não editável, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV.

CAPÍTULO 04: CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e da senha para utilização do sistema eletrônico no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Orienta-se o prévio cadastramento dos documentos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a fim de proporcionar maior lisura ao certame licitatório. Caso não haja cadastramento no SICAF, excepcionalmente admitir-se-á o envio de documentos habilitatórios via *Portal de Compras do Governo Federal*.

4.1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4.1.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMPAV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. A EMPAV não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave de acesso e a senha, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

CAPÍTULO 05: PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial, contemplando o VALOR UNITÁRIO POR ITEM, deverá ser registrada no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

5.1.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços deverá ser observado o preço de referência de cada item, constante do Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado.

5.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM.

5.3. Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (real) e com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.3.1. Sob pena de desclassificação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta do MENOR PREÇO POR ITEM, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente pelo sistema, sua proposta comercial de acordo com o lance final ofertado.

5.4. A proposta comercial deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) em até 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances.

5.4.1. A proposta comercial assim como todos os anexos e planilhas deverão ser encaminhados exclusivamente pelo *Portal Eletrônico de Compras*.

5.4.2. Para os itens da composição que julgar inexecutáveis, o(a) Pregoeiro(a) deverá abrir diligência para comprovação dos preços e percentuais praticados na proposta.

5.5. Para a proponente vencedora da etapa de lances, será solicitada a proposta comercial que, em conformidade com o modelo do Anexo III, deverá conter a planilha orçamentária com todos os itens discriminados, conforme modelo do Anexo II-A, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail para a assinatura do Contrato, assim como, se diversos, o e-mail para envio da ordem de fornecimento e demais contatos. A assinatura deverá ser do representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à EMPAV ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.5.1 Descrição completa do objeto, incluindo, quando for o caso, o FABRICANTE e a MARCA /MODELO do material ofertado, bem como demais especificações relevantes ao objeto ou ao serviço a ser contratado/adquirido.

5.5.1.1 Complementarmente, a critério da EMPAV, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, *website* para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

5.5.1.2. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, ou a critério do agente de contratações, poder-se-á exigir amostras dos produtos.

5.5.2. Valores unitários e totais expressos em algarismos, conforme item 5.3.

5.6. A validade da proposta será SEMPRE de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

5.6.1. Decorridos 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas, sem convocação do vencedor para a assinatura do Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.6.2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por, no mínimo, igual prazo, caso persista o interesse da EMPAV.

5.6.3. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.7. O preço deverá ser cotado considerando a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

5.7.1. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

5.8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência e na Legislação Aplicável.

5.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

5.10. A Proposta Comercial será analisada pelo Pregoeiro (a) bem como pelos setores técnicos envolvidos no objeto da licitação, incluindo o departamento contábil da EMPAV.

CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante promitente vencedora encaminhará, caso não possua tais documentos registrados no SICAF, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a).

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto a ser licitado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - b.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c.1) Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Ato n. 1/CGJT, de 21 de janeiro de 2022 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

b) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

c) As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

d.1) publicados em Diário Oficial; ou

d.2) publicados em Jornal; ou

d.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

d.5) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

e) Os documentos relativos à alínea “a” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

f) A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte: ILG=

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

g) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1 (um)

ILG maior ou igual a 1 (um)

h) O item 6.1.5 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

i) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez

inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 4º, do art. 69 da Lei 14.133/2021, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

j) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

k) Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

l) Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação Técnica deverá observar os documentos e requisitos elencados no item 08 do Termo de Referência que compõe esse instrumento convocatório

6.2. Os documentos relacionados nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 deste Capítulo que constarem do SICAF, desde que válidos e expressamente indicados no referido cadastro, não precisam ser apresentados novamente.

6.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que válidos.

6.2.2 No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos no item 6.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

6.2.3. Se os documentos relacionados nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, indicados no SICAF, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.2.4 O licitante obriga-se a declarar no sistema que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não existem fatos impeditivos para sua

habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.3. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a **matriz** e o executor da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

c.1) Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.1. O atestado de capacidade técnica exigido no item 6.1.6 alínea “a” e item 08 do Termo de Referência, poderá ser apresentado em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.3.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante.

6.4. Na ausência de documentos constantes do item 6.1 e subitens, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

6.4.1. A EMPAV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

6.5. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

6.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMPAV, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito

de negativa.

6.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.5.4. Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sendo facultado à Empresa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

6.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

6.7. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

6.9. O Pregoeiro (a) poderá determinar um prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas** para diligências com o fim de complementação de documentos de habilitação do licitante primeiro colocado.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), em especial nas hipóteses de:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO 07: FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances do **menor preço por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As ofertas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do **menor preço** que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O proponente somente poderá desistir dos lances ofertados mediante justificativa devidamente motivada e analisada pelo(a) Pregoeiro(a) que, não aceitando, sujeita-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

7.6. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7.7. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMPAV deverá negociar condições mais vantajosas com quem a

apresentou.

8.2.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor máximo aceitável.

8.3. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.2;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMPAV;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.5. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7. As propostas e a documentação comprobatória da qualificação técnica deverão ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante simples aceite.

8.8. A análise de qualificação econômica e financeira deverá ser submetida ao departamento de contabilidade da EMPAV para verificação.

CAPÍTULO 09: DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á através de breve registro do valor da proposta comercial para cada **item** licitado por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.1.1. A etapa de que trata o item 9.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o valor registrado anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.1.3. O Pregoeiro (a) solicitará o encaminhamento, via sistema do Portal de Compras - *Comprasnet*, dos documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado.

9.1.3.1. Os documentos a que se refere o item 9.1.4 deverão ser encaminhados em um prazo máximo de até 02 (duas) horas.

9.1.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, desde que comprovem condição existente à época da respectiva fase, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado após a solicitação do Pregoeiro (a) no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

9.1.5. Excepcionalmente a critério do Pregoeiro (a) e desde que previamente justificado por ele (a) o prazo a que se refere o item 9.1.4. poderá ser prorrogado.

9.2. Na data e hora estabelecidas neste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das propostas comerciais, sendo avaliada, se for o caso, a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

9.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observados o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital e pelo provedor do sistema eletrônico.

9.4. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu

recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo de real).

9.6. Na hipótese de o licitante não encaminhar lances, permanecerá válida a proposta comercial registrada no sistema, sendo considerada para a classificação final.

9.7. Em todas as hipóteses o(a) Pregoeiro(a) irá verificar a conformidade da proposta de **menor preço** em relação ao valor divulgado em Edital.

9.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.8 e 9.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.8.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8.4. Durante a etapa de envio de lances poderá ser realizada a abertura de até 6 (seis) itens de forma simultânea, com o intuito de garantir a celeridade e eficiência do processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os itens em disputa com propostas registradas.

9.8.5. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para aqueles itens.

9.8.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes,

imediatamente ao *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o *Comprasnet* no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10. O sistema informará a proposta de **menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.12. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para que no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, cujas propostas estiverem no intervalo estabelecido no item 9.11, em estrita observância da ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate ficto,

que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;

f) Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o **menor preço**.

9.13 Inexistindo ME, EPP ou equiparada remanescente no intervalo do empate ficto, aplicar-se-á o critério de desempate estabelecido no art. 55º da Lei nº 13.303, de 2016.

9.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens 9.12 e 9.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.13.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.14. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante promitente vencedor, todos os documentos de habilitação juntamente com a declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV, e logo em seguida dar-se-á então, início a fase de negociação das propostas, realizada conforme a seguir:

9.14.1. O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de **menor preço**, para que possa ser obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.3. A Proposta Comercial, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma estabelecida no Capítulo 06 do Edital, deverá(ão) ser recebida(os) no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), excepcionalmente admitir-se-á a prorrogação do prazo, desde que previamente justificado pelo Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades observadas no caso concreto.

a) Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema do Portal Eletrônico do Comprasnet.

a.1) Excepcionalmente, em caso de desconexão ou qualquer impedimento de acesso, os documentos poderão ser enviados para o e-mail licitação@empavjf.com.br, possibilitando o envio dentro do prazo estabelecido pelo Edital, desde que devidamente justificado pela licitante.

promitente vencedora e acatado pelo Pregoeiro (a);

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.14.3, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.14.4. Não sendo possível iniciar a etapa de negociação e julgamento da proposta logo após o término da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, divulgando a data e horário para retorno no chat disponível a todos os licitantes no *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.14.5. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.14.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do *Portal de Compras do Governo Federal*, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro (a) no chat.

9.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação.

9.15.1. Na hipótese de necessidade de complementação dos documentos relativos à habilitação, a documentação deverá ser apresentada pelo licitante, no prazo de até **2 (duas) horas** após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licitacao@empavjf.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.15.1, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a), ouvida a Comissão de Licitação.

9.15.2. A prorrogação de que trata o item 9.15.1 “c” poderá ser de até 2 (duas) horas

9.16. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, de imediato a intenção de interpor recurso exclusivamente via sistema, no decorrer da sessão pública, durante o prazo de 30 (trinta) minutos a ser registrado pelo(a) Pregoeiro(a) para tal ato, sob pena de decadência do direito de recurso.

9.16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras do governo federal, e também:

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s), por força do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, que prevê as hipóteses de impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela Empav.

c) Apresentação da declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a Empav, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

d) Constatada a existência de sanção ou a ausência da declaração exigida nos termos das alíneas acima, o(a) pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.16.2. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso, exclusivamente via sistema, durante o tempo de 30 (trinta) minutos registrado pelo(a) Pregoeiro(a) para tal ato, sob pena de decadência do direito de recurso.

9.17. No caso de desclassificação da proposta de **menor preço** ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

9.17.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para

que sejam obtidas melhores condições para a EMPAV.

9.17.2. Existindo microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 9.12 deste Capítulo.

9.18. O sistema gerará o relatório de julgamento, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal- <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9.18.1. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações do relatório de julgamento gerada pelo Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame e divulgada no site da EMPAV.

9.19. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

9.20. Toda a comunicação entre o Pregoeiro (a) da EMPAV e as licitantes durante a realização de todo o pregão será feita exclusivamente por meio do portal eletrônico *comprasnet*.

CAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) Pregoeiro(a), conforme item 9.15, deverão apresentar suas razões no prazo único de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

10.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.2. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos na sala do Departamento de Licitações.

10.1.3. A falta de manifestação do licitante no sistema dentro do prazo estabelecido no item 9.16 importará a decadência do direito de recurso.

10.2. As razões recursais e as respectivas contrarrazões deverão obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido a Diretora Presidente da EMPAV, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), **no prazo de 03(três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.1;

b) ser enviado por meio do Portal Eletrônico Comprasnet, em formato de pdf/digitalizado (escaneado).

b.1) Excepcionalmente, e desde que justificado e acatado pelo Pregoeiro (a), as razões recursais poderão ser enviadas, em formato de pdf/digitalizado (escaneado), para o e-mail licitacao@empavjf.com.br,

c) deverá estar legível e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

10.2.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), com apoio da Comissão Permanente de Licitação, assessorados pela Sub Diretoria Jurídica da EMPAV, em até 05 (cinco) dias úteis.

10.4.1. A decisão do Pregoeiro (a) sobre o recurso deverá ser imediatamente submetida a Diretora Presidente da EMPAV para decisão final.

10.5. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *Portal de Compras do Governo Federal* e no *site* da EMPAV.

CAPÍTULO 11: ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Autoridade Competente (a) adjudicará e homologará, imediatamente após o decurso do prazo para a referida manifestação recursal, o objeto ao licitante promitente vencedor, após análise da Sub Diretoria Jurídica que verificará todos os pressupostos de legalidade do certame.

11.1.1. Os demais licitantes classificados, desde que suas propostas estejam dentro do valor máximo aceitável, terão seus preços registrados.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, após análise da Sub Diretoria Jurídica.

11.3. A autoridade competente na forma do RILC ou de ato normativo interno ainda poderá:

- a) anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
- b) revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
- c) ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- d) ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

11.4. A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Ata de Registro de Preços.

11.4.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.5. A fim de garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, recurso contra decisão de anulação ou revogação do certame deve ser dirigido a Diretora Presidente da EMPAV pelo e-mail licitacao@empavjf.com.br e protocolizado, em seu original, no Departamento de Licitações da EMPAV à Avenida Brasil, nº 1.050, Poço Rico, Juiz de Fora / MG, CEP 36.020-110, observados os requisitos indicados no item 10.2 letra c.

11.5.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assegurar o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

11.5.2. Na hipótese de anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas, será concedido o prazo constante no item 11.5.1 aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

11.6. Na hipótese do convocado se recusar a receber o Ata de Registro de Preços, a EMPAV poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.6.1. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 11.6, a EMPAV revogará a licitação.

CAPÍTULO 12: DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP

12. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços - ARP, com o licitante vencedor.

12.1 A EMPAV enviará a ARP ao licitante vencedor, que deverá assiná-la e devolvê-la no prazo de até 03 (três) dias corridos, contado da data do recebimento, de modo a atender às demandas, conforme quantitativos de serviços registrados.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMPAV.

12.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12.2. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

12.3. No caso de o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar a ARP, a EMPAV convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para efetuar a negociação, analisar proposta e depois verificar os requisitos habilitatórios para a assinatura da ARP, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e seus anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar.

12.4. A ARP resultante deste pregão terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site da EMPAV na internet.

12.5. Admitir-se-á a extração do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei 13.303/2016 e o prazo máximo do art. 71 da referida legislação.

12.5.1. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados pela ARP.

12.5.2. A ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6. No ato da assinatura será informado o preço unitário, que constará da ARP, para que os fornecedores tomem ciência do compromisso assumido.

12.7. A convocação do adjudicatário para assinatura da ARP, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da celebração do instrumento de contratação.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo de validade

da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

12.9. Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor, sem que se acorde uma prorrogação, a EMPAV poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

12.10. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições ali impostas.

12.11. A publicação do extrato da ARP e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município e no *site* oficial da EMPAV serão realizados nos termos Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empav, e em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do contrato e fundamentação legal da contratação.

12.12. O edital, a ARP, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais.

12.13. As contratações celebradas em decorrência do registro de preços estão sujeitas às regras previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, nos capítulos III, IV e V do Decreto Municipal nº 15.857/2023, no que couber, no Decreto Municipal nº 16.038/2023, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empav - RILC e nas demais normas legais aplicáveis e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

12.14. DO CADASTRO DE RESERVA:

12.14.1. A Empav manterá formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

12.14.2. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

12.14.3. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
- II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

12.14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12.14.5. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

CAPÍTULO 13: DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, por meio do departamento gestor da Ata de Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC e nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

13.1.1 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cujas alterações deverão ser feitas pela unidade contratante.

13.2. A Empav poderá registrar mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.857/2023;

13.3. Da Negociação de Preços Registrados:

13.3.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.3.2. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3.3 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado,

observado o disposto no item 12.15.4.

13.3.4 Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.1, inciso IV, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3.5 A revisão de preços será avaliada e deliberada pela diretoria executiva, após consulta a Subdiretoria Jurídica.

13.3.6 Toda revisão de preços passará por ampla pesquisa de mercado elaborada pelo setor competente e validada por parecer da Subdiretoria Jurídica.

CAPÍTULO 14: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

14.1. A Empav poderá cancelar o registro de preços do FORNECEDOR, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial ou total, por parte do FORNECEDOR, das condições da ARP;
- II - quando o FORNECEDOR não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Empav;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total da contratação decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Empav, prevista no edital e na ARP;
- V - por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII - quando o FORNECEDOR for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Empav;
- VIII - quando o FORNECEDOR for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X - por ordem judicial.

14.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho da autoridade competente da EMPAV, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da EMPAV ou a pedido do

fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

14.2.1. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a execução do objeto, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela Empav.

14.2.2. Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a EMPAV fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no *site* www.empavjf.com.br a nova ordem de registro.

14.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

14.4 O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do FORNECEDOR, quando este der causa ao cancelamento.

CAPÍTULO 15: PENALIDADES

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observando o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e cometimento de quaisquer infrações previstas no RILC, garantida a prévia defesa, a EMPAV poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata, considerando o melhor preço ofertado;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPAV, por

até 02 (dois) anos;

15.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

15.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade desuspensão.

15.2.3. A multa poderá ser aplicada nos termos do Edital e Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, além das seguintes ocorrências:

a) pela recusa em receber a Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.3. A multa de que trata o item 15.2 alínea “b” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

15.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMPAV, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMPAV, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

15.5. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC será dirigido a Diretora Presidente, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no *Portal de Compras do Governo Federal*/ SICAF e no sítio oficial da EMPAV.

15.7.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 15.7 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato

15.7.2. Serão excluídos do cadastro referido no item 15.7, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

15.8. Os valores das multas aplicadas após regular processo administrativo, a critério da Empav, serão descontados da garantia do respectivo instrumento contratual ou de seus pagamentos. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, fica facultado à Empav efetuar descontos de tais multas em outras contratações vigentes celebradas com o contratado. A critério da Empav, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.

CAPÍTULO 16: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Termo de referência
ANEXO II-A	Orçamento/ Preços referenciais
ANEXO III	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO IV	Modelo de Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e do RILC
ANEXO V	Declaração de não emprego
ANEXO VI	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VII	Minuta do Contrato derivado da Ata de Registro de Preços

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a EMPAV.

16.3.1 A autenticação de cópia de documentos, quando solicitada a apresentação do original, poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo empregado da Empav a quem o documento deva ser apresentado.

16.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas e habilitação, promover as

diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.5.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.5.2. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) **deverá** solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, além da Comissão Permanente de Licitação e da Sub Diretoria Jurídica.

16.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao este pregão eletrônico.

16.9. As decisões da Diretora Presidente da EMPAV e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>, quando for o caso, e divulgadas no *site* da EMPAV - www.empavjf.com.br.

16.10. As contratações oriundas deste Pregão serão efetivadas nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empav, através de Ordem de Fornecimento.

16.10.1. A Ordem de Fornecimento será enviada pelo Departamento de Compras da EMPAV à empresa Contratada, para o e-mail constante em sua proposta, podendo a Fornecedora, a qualquer momento, retirar o documento original na EMPAV.

16.10.2. A Fornecedora se obriga a manter atualizado junto à EMPAV seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

16.11. A Empav poderá realizar o pagamento antes do prazo definido em Ata de Registro de Preços ou Contrato, através de solicitação expressa da licitante vencedora, sendo previamente avaliado pela Diretoria Administrativa e Financeira, de acordo com as condições financeiras da Empav.

16.11.1. Em caso de antecipação, será aplicado um desconto financeiro, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

16.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a EMPAV revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.13. A Fornecedora se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14. O Ata de Registro de Preços e seu Contrato derivado da Ata poderão ser alterados, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme determinado em capítulo próprio do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empav.

16.15. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela EMPAV, no âmbito de sua Sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

16.17. Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com suas atividades, quando solicitado pela EMPAV.

16.18. Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, no que couber.

16.19. Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da EMPAV, disponível no site da Empresa no endereço eletrônico www.empavjf.com.br e as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

16.20. Informamos que a EMPAV não é contribuinte do ICMS.

16.21. Após a homologação do objeto, a PROMITENTE FORNECEDORA será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos,

a contar da data da referida convocação feita pela UNIDADE GESTORA, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

16.22. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

Liciane Crivellari Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E916-281E-7051-E174

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LICIANE CRIVELLARI (CPF 805.XXX.XXX-20) em 29/07/2025 16:20:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E916-281E-7051-E174>